

PORTARIA/SEME PMPK/Nº. 108/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Estabelece normas para a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026:
Educação Infantil – Creche e Pré-escola
Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano
Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º Segmento*

Fátima Agrizzi Ceccon, Secretária de Educação do Município de Presidente Kennedy – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 112 de 18/09/2024 e, considerando:

- a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, que, em seu art. 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a **Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES nº 3.777, de 13 de maio de 2014**, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 9 de abril de 2019**, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacina a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo;
- a **Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- a **Resolução do CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025** (Diretrizes da EJA);
- **Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar as bases para a **Rematrícula e Matrícula** para a Educação Infantil (Creche (*Bebês e Crianças bem pequenas*) e Pré-escola (*Crianças pequenas*)), Ensino

Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmento).

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 9.394/1996 – LDB art. 4º, inciso I “Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.”

Art. 3º - As turmas de Educação Infantil obedecerão aos devidos critérios de idade:

I- Creche (Bebês e Crianças bem pequenas) - Aluno que completar 04 (quatro) meses a partir do dia **01 de fevereiro de 2026** a 3 (três) anos de idade até **31/03/2026**.

II- Pré I (Crianças pequenas) - Aluno que completar 4 (quatro) anos de idade até **31/03/2026**.

III- Pré II (Crianças pequenas) - Aluno que completar 5 (cinco) anos de idade até **31/03/2026**.

Art. 4º - Para o ingresso no Ensino Fundamental foi estabelecido o critério:

I - Aluno que completar 6 (seis) anos até **31/03/2026**, será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

II- Aluno da EJA, idade mínima de 15 (quinze) anos completos para ingresso no ensino fundamental, de acordo com a lei nº 3.777/14 e Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA.

Art. 5º - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal pelo aluno menor de idade ou pelo próprio aluno (se maior de idade) para os devidos registros na Ficha de Matrícula, na própria unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação (escolas do campo).

§ 1º Para a **Renovação de Matrícula** os pais e/ou responsável legal pelo aluno (se menor de idade) ou pelo próprio aluno (se maior de idade) **deverá entregar no ato da Rematrícula:**

I- Comprovante de energia elétrica (não anterior a 03 (três) meses) **(xerox)**;

II- CPF do aluno **(xerox)**, caso não tenha entregue no ato da matrícula;

III- CPF da mãe, do pai, e do responsável legal quando este não for nem mãe, nem pai **(xerox)**, caso não tenha entregue no ato da matrícula;

IV- Documento com foto da mãe, do pai, e do responsável legal pela matrícula **(xerox)**, caso não tenha entregue no ato da matrícula;

V- Cartão do SUS **(xerox)**, caso não tenha sido entregue no ato da matrícula;

VI- Cartão do Programa Bolsa Família, se beneficiário **(xerox)**, caso não tenha sido entregue no ato da matrícula;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII- Declaração de Vacinação emitida pela Estratégia de Saúde da Família ESF, informando que a vacinação está **atualizada** (para alunos com idade até 18 anos).

Art. 6º - É obrigatória a apresentação original da Declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos e privados de vacinação, acompanhado de uma cópia simples do Cartão de Vacinação do aluno, para fins de **Rematrícula e Matrícula** dos alunos de até 18 anos de idade.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento da apresentação da Declaração da Situação Vacinal, no ato da Rematrícula e Matrícula, no prazo máximo de 30 dias, a direção da respectiva unidade escolar ou a Secretaria Municipal de Educação (escolas do campo) comunicará imediatamente ao Conselho Tutelar com cópia para o Ministério público do município de Presidente Kennedy para a adoção das ações cabíveis.

Art. 7º - Compete À Direção da unidade de ensino ou a Secretaria Municipal de Educação (escolas do campo) encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial e telefone de contato atualizados, cujo os pais e/ou responsáveis, não solicitarem a transferência para outra unidade de ensino e/ou não efetivarem a rematrícula.

Art. 8º - Para efetivação da **Matrícula**, serão necessários os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou Casamento (para Educação de Jovens e Adultos) (**xerox**);

II- Comprovante de Escolaridade através de Declaração com o Resultado Final (APROVADO/PROMOVIDO OU REPROVADO/DESISTENTE) ou Histórico Escolar para o Ensino Fundamental e EJA;

III- Comprovante de Residência (**energia elétrica** – não anterior a 03 (três) meses) (**xerox**);

IV- RG e/ou CPF caso o aluno possua (**xerox**);

V- CPF da mãe, do pai, e do responsável quando este não for nem o pai, nem a mãe (**xerox**);

VI- Documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (**xerox**);

VII- Cartão do SUS (**xerox**);

VIII- Cartão do Programa Auxílio Brasil, caso seja beneficiário (**xerox**);

IX- Laudo Médico para alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

X- Cartão de vacina atualizado, **frente e verso**, juntamente com a Declaração de Vacinação emitida pela Estratégia de Saúde da Família – ESF - para alunos de até 18 (dezoito) anos (**xerox**);

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§ 2º No ato da efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 3º Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 9º - Para a **Matrícula** na Educação Infantil, no início do ano letivo, não será obrigatório à apresentação de Declaração de Transferência, caso o aluno venha de outra escola. Observar-se-á a idade de acordo com a data de corte (ref. art. 3º). No decorrer do ano letivo, a declaração tornar-se-á obrigatória (apenas em caso de transferência).

Art. 10 - A Matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, não poderá ser negada caso não seja apresentada Declaração da Educação Infantil. Observar-se-á neste caso, a idade de acordo com a data de corte (31/03/2026).

Art. 11 - A falta da Certidão de Nascimento, não impedirá a realização da Matrícula pelos pais ou responsável e caberá ao Diretor/Secretário/Professor, ou responsável pela matrícula, orientar e envidar esforços para a obtenção do documento no menor prazo possível.

Art. 12 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no art. 297 (falsidade documental), combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá divulgar amplamente as vagas para cada série/ano observando o quadro de prioridades abaixo.

§ 1º - Para efetivar a Matrícula nas turmas de Creche para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, deverão ser observados os critérios e as seguintes prioridades:

CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA EM CRECHE 04(quatro) meses até o dia 01 de fevereiro de 2026 a 3(três) anos de idade até 31/03/2026
I- Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
II- Aluno que reside próximo à escola, desde que tenha vaga;
III- Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
IV- Aluno residente nas comunidades que fazem limites com a comunidade da escola, desde que tenha vaga;

§ 2º - Para efetivar a Matrícula nas turmas de Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverão ser observados os critérios e as seguintes prioridades:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA
PRÉ-ESCOLA - 4 e 5 ANOS COMPLETOS ATÉ 31/03/2026
- ENSINO FUNDAMENTAL
- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

I- Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II- Aluno que reside próximo à escola, desde que tenha vaga;

III- Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;

IV- Aluno residente nas comunidades que fazem limites com a comunidade da escola, desde que tenha vaga;

Art. 14 - As Rematrículas e Matrículas serão realizadas no horário de funcionamento da escola e Secretaria Municipal de Educação (escolas do campo).

Art. 15 - O aluno da Educação infantil que não frequentar por **10 (dez) dias consecutivos**, sem prévia justificativa à direção da escola, será considerado **desistente**, perdendo sua vaga; com exceção das turmas de Pré-Escola – 4 e 5 anos completos, pois na etapa da Educação Infantil o ensino é obrigatório a partir dos 4 anos de idade, conforme Lei nº 9394/96, art. 4º, I.

Parágrafo Único - O aluno que depender de transporte escolar, terá sua Matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento a essa demanda.

Art. 16 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para Rematrícula, Matrícula ou expedição de documentos.

Parágrafo Único - Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em Lei.

Art. 17 - Ficam estabelecidos os períodos abaixo para procedimento de Rematrícula e Matrícula.

I-

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
REMATRÍCULA	24/11 a 05/12/2025
MATRÍCULA	08/12 a 19/12/2025

II-

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
REMATRÍCULA	24/11 a 05/12/2025
MATRÍCULA	08/12 a 19/12/2025

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 18 - As **Rematrículas** e **Matrículas** serão realizadas no horário de 08h00min as 16h00min.

Art. 19 - A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai/responsável ou pelo aluno (se maior de idade) e ser registrado devidamente na Ficha de Matrícula.

Art. 20 - Aluno da zona rural deverá ser matriculado na escola mais próxima de seu domicílio.

Art. 21 - Na organização das turmas deverá ser observado às tabelas abaixo, salvo casos especiais, em conformidade com a Res. CEE nº 3.777/14.

I – Educação Infantil

ANO DE CURSO	
Período Integral – Creche	Meio Período – Pré-Escola
Bebês: 04 meses a 11 meses	Crianças pequenas: 4 anos (Pré-I)
Bebês: 1 ano a 1 ano e 11 meses	
Crianças bem pequenas: 2 a 2 anos 11 meses	Crianças pequenas: 5 anos (Pré-II)
Crianças bem pequenas: 3 anos a 3 e 11 meses	

II – Ensino Fundamental

ANO DE CURSO	
Anos Iniciais	Anos Finais
1º ano	6º ano
2º ano	7º ano
3º ano	8º ano
4º ano	9º ano
5º ano	-

II – Educação de Jovens e Adultos

ANO DE CURSO	
1º SEGMENTO	2º SEGMENTO
1ª Etapa	5ª Etapa
2ª Etapa	6ª Etapa
3ª Etapa	7ª Etapa
4ª Etapa	8ª Etapa

Art. 22 - Compete ao Diretor da unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nessa Portaria e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 23 - Havendo vagas, a escola deverá atender aos pedidos de matrículas durante o ano letivo de 2026.

Art. 24 - Para oferta do Serviço do Transporte Escolar, será obedecido o estabelecido no

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Manual para Gestão do Transporte Escolar da SEDU, a Lei Federal nº 11.700/2008 e a Instrução Normativa SED nº 01/2013.

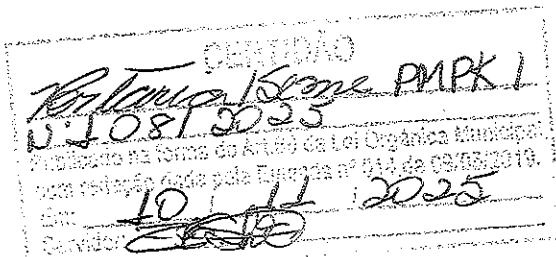
Importante

- Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.
- O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

Art. 25 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 10 de novembro de 2025.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 112/2024



CERTIDÃO
Certifico que Fátima Agrizzi Ceccon
SEME 1081/2025
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 011,
De 03/05/2019.
Data: 10/11/2025
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 005920/2025
10/11/2025 - 14:03:35
SEME - PK

